Butiá, 18 de setembro de 2017.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação desta Casa legislativa o Projeto de Lei que altera a Taxa de Coleta de Lixo criada através de Lei Municipal.

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora a Taxa de Coleta de Lixo foi criada através da Lei nº 2.895/2013, e estabelece que a Taxa tem como finalidade o custeio do serviço – *"Artigo 16º- A taxa de Limpeza Urbana e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e será calculado em função da utilização e da área do imóvel, de acordo coma a tabela do anexo"*, no entanto como esta sendo cobrada não cobre as despesas dos serviços e também não está sendo calculada em função da utilização e da área do imóvel, conforme as informações abaixo.
Hoje o valor da Taxa de Limpeza Urbana é:
05 UFM = R$ 21,50 imóvel residencial
12 UFM = R$ 51,60 Não residencial

Em 2016, a receita com esta taxa foi de R$ 84.828,54 e no mesmo ano foram gastos R$ 731.615,70 com este serviço, ou seja, o valor de taxa correspondeu a 11,59% do valor da despesa com o serviço. Se considerarmos o nº de imóveis do município X o valor da taxa, o valor estimado para arrecadar seria de R$ 182.750,00, ou seja, apenas 25% do valor. A diferença entre o arrecadado e o estimado deve-se a inadimplência de mais de 50 %, o mesmo percentual da inadimplência do IPTU.

A taxa tem um valor igual para todos os imóveis residenciais e outro também igual para os imóveis não residenciais, ou seja, não é calculada de acordo com a área do imóvel.

Destacamos que os imóveis construídos até 50m2 continuarão com a mesma taxa e 2.235 contribuintes encontram-se nesta situação.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto com a finalidade de aumentar o valor arrecadado com esta Taxa para fazer frente ao custeio com este serviço e também estabelecer justiça fiscal no sentido diferenciar o valor de acordo com a área do imóvel. A cobrança do terreno baldio se dá pelo fato que o serviço é colocado a disposição do contribuinte e porque este tipo de imóvel nesta situação não está desenvolvendo economicamente o município.

Importante destacar que mesmo com o aumento do valor da taxa a arrecadação não deverá ficar acima de 30% do que é gasto com este serviço, para o custeio da totalidade seria necessário um aumento significativo do valor e não é isso que estamos fazendo.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do Presente Projeto de Lei em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 19/09/17 17:22h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PROJETO DE LEI Nº 3626

ALTERA O ANEXO I (Tabela Taxa de Limpeza Urbana e Coleta Seletiva Domiciliar), DA LEI MUNICIPAL Nº 2.895/2013.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica alterado o Anexo I **(Tabela Taxa de Limpeza Urbana e Coleta Seletiva Domiciliar),** da Lei Municipal Nº 2.895/2013**,** que passa a vigorar com redação, em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

CLAUDIO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

Tabela

Taxa de Limpeza Urbana e Coleta Seletiva Domiciliar

ÁREA CONSTRUÍDA/TIPO IMÓVEL	VALOR EM UFMs
- Terreno Baldio	**10**
- Até 50m^2	**5**
- de 51m^2 a 100m^2	**15**
- de 101m^2 a 150m^2	**20**
- de 151m^2 a 300m^2	**25**
- acima de 301m^2 e imóvel construído não residencial	**30**